

Meio: Diário de Notícias

Data: 22-02-2021

DIÁRIO MATUTINO INDEPENDENTE · Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 · Ano 145 · Nº 47649 · 1,00 € (IVA incl.) · Director: Ricardo Miguel Fernandes Oliveira

 **dnovicias**pt

DIÁRIO
de Notícias

MADEIRA

GOVERNO AVANÇA COM 29 MILHÕES PARA AS EMPRESAS

Sistema de Incentivos ao Funcionamento prevê apoios a fundo perdido. Já recebeu 1.862 candidaturas e o Executivo promete acelerar processo de transferência de verbas p.3



REGIÃO TEM 786 TESTAMENTOS VITAIS ACTIVOS p.6

EX-GOVERNANTE DÁ RAZÃO ÀS CÂMARAS NA 'GUERRA' DO IRS

Rogério Fernandes Ferreira, antigo secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, concorda com decisão judicial e diz que o Governo Regional deve pagar os mais de 9 milhões em dívida a 7 municípios p.16

● FACT CHECK

Governo deve pagar às câmaras o IRS em falta

FRANCISCO JOSÉ CARDOSO
fcardoso@dnoticias.pt

O Presidente do Governo Regional da Madeira, Miguel Albuquerque, garantiu que a Região vai recorrer da sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, que obriga ao pagamento de mais de 9 milhões de euros a sete autarquias, por valores do IRS em falta referentes a 11 meses. A disputa tem mais de uma década, quando se deu início ao processo, num época em que o próprio era autarca no principal beneficiário desta verba, o Município do Funchal. O DIÁRIO consultou um advogado fiscalista, que entende que a decisão do TAF é correcta do ponto de vista jurídico.

“Pelo exposto, julga-se a presente acção parcialmente procedente e, consequentemente, condena-se a Ré Região Autónoma da Madeira ao pagamento aos Autores dos montantes correspondentes à participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos meses de Março a Dezembro de 2009 e de Dezembro de 2010, no prazo de 60 dias, após trânsito em julgado da sentença, e absolve-se a mesma do pedido de condenação no pagamento de juros”, sentenciava a Juiz de Direito, Diana Isabel Fernandes da Silva.

Ora, segundo o advogado Rogério Fernandes Ferreira, “o argumento promovido pelo Governo Regional da Madeira será eventualmente defensável mas só do ponto de vista estritamente formal, na medida em que a atribuição



da distribuição do referido valor dos 5% da participação do IRS recai sobre o Governo Central, mas, materialmente, não tem razão, na medida em que, a proceder essa argumentaria, isso implicaria uma alocação de um

montante de IRS à Região Autónoma superior ao que é legalmente devido àquela Região”.

Neste sentido, “e ainda que recaia sobre o Governo Central a obrigação de transferir para os municípios das Regiões Autóno-

mas a participação variável no IRS que lhes cabe, tem razão o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal quando decide, de acordo aliás com o Tribunal Constitucional, que, tendo já sido transferida para a Região Autónoma da Madeira a totalidade da receita fiscal correspondente ao IRS dos seus residentes fiscais a que tem direito a Região – onde se incluem os referidos municípios e municípios –, caberá a esta última (Região Autónoma) transferir para os respectivos municípios a parte do IRS cobrado na Região que as estes cabe”, explica.

Com efeito, frisa ainda, “sendo atribuída às Regiões Autónomas a totalidade da receita fiscal correspondente ao IRS cobrado aos seus residentes fiscais e sendo os municípios das Regiões Autónomas parte integrante das mesmas, dificilmente se compreenderia que a participação dos municípios respectivos na receita do IRS dos seus municípios pudesse exceder a totalidade daquela mesma receita a que tem direito a Região”, diz Rogério Fernandes Ferreira.

É sentença: “A solução a que, nesta data, chegou o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal encontra ainda acolhimento entretanto na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de Setembro), na qual se prevê que a participação variável no IRS a favor das autarquias locais das Regiões Autónomas é deduzida à receita de IRS cobrada na respectiva Região Autónoma, devendo o Estado proceder directamente à sua entrega às autarquias locais.”

Advogado e ex-secretário de Estado

CURRÍCULO

Rogério M. Fernandes Ferreira é licenciado em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa, em 1987. Em 1990 completou uma Pós-Graduação em Estudos Europeus, e em 1991 tornou-se Mestre em Direito Fiscal, pela Universidade Católica.

Além da longa e contínua formação académica, a última das quais uma especialidade em 2019 pela Faculdade de Direito de Harvard, é docente universitário

desde 2000, incluindo 13 anos anteriores como assistente.

Com experiência profissional acumulada de 22 anos, acumulando responsabilidades como consultor e membro de várias comissões em instituições públicas e privadas, Rogério Fernandes Ferreira é presidente da Associação Fiscal Portuguesa (AFP), desde 2008, especialista em Direito Fiscal pela Ordem dos Advogados Portugueses desde 2004.

Antes, integrou o serviço público como membro da Comissão de



Infracções Fiscais, do Ministério das Finanças, em 1999, tendo sido nomeado como secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do XIV Governo Constitucional de Portugal, cargo que ocupou entre 2001 e 2002.

Em 2021, fundou a sociedade de advogados RFF & Associados, da qual é sócio, destacando-se ainda a integração como membro da Comissão de Fiscalização do Banco Espírito Santo SA, (nomeado pelo Banco de Portugal, entre 2014 e 2018).